



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 259/98.

Autor: Vereador Décio Sperandio.

Altera a redação do § 4.º do artigo 7.º da Lei Complementar n. 46/94.

Art. 1.º O § 4.º do artigo 7.º da Lei Complementar n. 46/94 passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 7.º ...

§ 4.º - A Prefeitura licenciará, em todas as zonas da cidade, independentemente das limitações dos eixos de comércio e serviços, para exercício individual em residência própria e sem necessidade de área para estacionamento, o desenvolvimento das seguintes atividades:

- pequenos consertos ou atividades que não impliquem em uso de equipamentos ruidosos e produtos poluentes;
- barbearia;
- salões de beleza, higiene e estética pessoal;
- manicure;
- pedicure;
- massagista;
- culinária;
- artesanato;
- corte e costura, bordado e tricô;
- ensino de música;
- ensino de línguas;
- artes em geral;
- profissional liberal autônomo.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de dezembro de 1998.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

PRÉSIDENTE

Valdir Pignata
Valdir Pignata
1.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei aprovada no exercício de 1998.-

LEI N.º COMPLEMENTAR Nº259/98.-

Lei Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Maringá, e publicado no Órgão Oficial do Município sob o número **VETO Nº 550/99** em

A proposição que deu origem a presente Lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria. 428/98.-